



TERMO DE CONTRATO Nº 000051/2013

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Auto Mecanica Va Ltda, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 31 - Centro - Gonzaga - MG - CEP 39720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.177/0001-76 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Wagton Elias de Araújo Almeida, inscrito(a) no CPF nº 757.418.226-49, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
 - 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 022/2013/ Convite nº 03/2013.
 - 1.2. a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de instalação de acessórios para os veículos integrantes da frota desta Prefeitura Municipal, compreendendo aproximadamente o número de 27 (vinte e sete) unidades automotoras e 03 (três) motocicleta, conforme quadro demonstrativo no item 3 deste Termo de Referência, sendo que a Prefeitura poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.
- 2.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo os serviços de trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.
- 2.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, desde que autorizado pela Diretoria Administrativa e de Serviços desta Prefeitura, após verificação inicial pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como serviços de mecânica, eletricidade, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), borracharia, que se façam necessários para tornar operacional o veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

- 3.1. São Obrigações da CONTRATADA:
 - 3.1.1 Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirados, quando for o caso.
 - 3.1.2 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
 - 3.1.3 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
 - 3.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Prefeitura, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à Prefeitura.
 - 3.1.5 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.
 - 3.1.6 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
 - 3.1.7 Indicar à Secretaria de Transportes da Prefeitura o Preposto, com competência para manter

[Assinatura]

[Assinatura]



entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

3.1.8 Comparecer à sede da Prefeitura, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

3.1.9 Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

3.1.10 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Prefeitura.

3.1.11 Encaminhar previamente à Secretaria de Transportes, para análise e autorização, o orçamento dos serviços que se fizerem necessários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada.

3.1.12 Após autorização da Prefeitura, a Contratada fica obrigada a concluir os serviços em prazo não superior a 05 (cinco) dias, ressalvando-se os casos especiais, que exigem maior complexidade, os quais serão objeto de análise mais detalhada.

3.1.13 Refazer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

3.1.14 Executar quaisquer serviços não relacionados nesta Ata considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

3.1.15 Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem expressa e prévia autorização da Prefeitura, durante a vigência do Contrato.

3.1.16 A Prefeitura poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.1.17 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

3.1.18 Entregar à Prefeitura as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

3.2. São obrigações do CONTRATANTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria Municipal e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Edital de Convite n.º 03/2013 e seus anexos;

3.2.2 Efetuar o pagamento do preço referente ao produto e/ou serviço efetivamente fornecido/executado.

3.2. À PREFEITURA CABERÁ:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Instrumento Convocatório do Convite n.º 000003/2013 e seus anexos;

3.2.2. Efetuar o pagamento do preço referente ao produto efetivamente fornecido e aceito.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente



justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil seiscientos reais)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Convite N.º 003/2013.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), ano 2013, a saber:

00396 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (27700.0412204012.043.333903900000.100)

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- c) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getulio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;
- b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

Wagner

[Signature]



d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.
- d) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

13.7. A dissolução da sociedade jurídica;

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 24 de maio de 2013.

[Handwritten signature]
Julio Maia de Sousa
Prefeito Municipal (contratante)

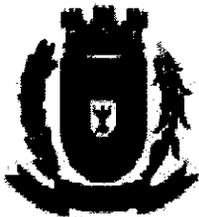
Wagton Elias de Araújo Almeida
Representante Legal da empresa **Auto Mecanica Va Ltda**
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Núbia Karla Lopes Pimenta *[Handwritten signature]*

Everaldo de Souza Magalhães *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Gonzaga



ANEXO I - CONTRATO Nº 000051/2013

Convite Nº 000003/2013

Processo: 000022 / 2013

Contrato Nº 000051/2013

Empresa: Auto Mecanica Va Ltda

CNPJ: 04.830.177/0001-76

Endereço: Avenida Presidente Kenedy, 31 - Centro - Gonzaga - MG - CEP:

| Lote | Item | Especificação | Marca | Unidade | Quant | Unitário | Valor Total |
|-------|--------|--|-------|---------|--------|----------|-------------|
| 00001 | 000001 | SERVIÇO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS serviço de mecânica e manutenção para veículos tipo passeio. | | HR | 150,00 | 37,00 | 5.550,00 |
| 00001 | 000002 | SERVIÇO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS serviço de mecânica e manutenção para veículos tipo carga. | | HR | 150,00 | 45,00 | 6.750,00 |
| 00001 | 000003 | SERVIÇO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS serviço de mecânica e manutenção para máquinas (retroescavadeira, girico agrícola, etc). | | HR | 200,00 | 47,00 | 9.400,00 |
| 00001 | 000004 | SERVIÇO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS serviço de mecânica e manutenção para veículos de transporte de passageiros (ônibus). | | HR | 300,00 | 45,00 | 13.500,00 |
| 00001 | 000005 | SERVIÇO DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS serviço de mecânica e manutenção para veículos de transporte de passageiros (van). | | HR | 200,00 | 38,00 | 7.600,00 |
| 00001 | 000006 | SOLDA solda tipo eletrodo | | HR | 100,00 | 20,00 | 2.000,00 |
| 00001 | 000007 | SOLDA solda tipo vareta amarela | | HR | 50,00 | 18,00 | 900,00 |
| 00001 | 000008 | SOLDA solda tipo vareta metal | | HR | 50,00 | 18,00 | 900,00 |
| 00001 | 000009 | SERVIÇO ELÉTRICO serviço de manutenção elétrica para a frota de veículos da prefeitura | | HR | 200,00 | 50,00 | 10.000,00 |
| | | | | | | | 56.600,00 |